

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
Data de criação: XXXXXX	Início da vigência: 10/06/2026	Próxima revisão: 10/06/2028	Validação: DIRAFI
Assunto: Incorporação de Gratificação de Cargo Comissionado ou Função de Confiança		Código: 05.021	Versão: 1.0

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

1. OBJETIVO

1.1. Regular e estabelecer os critérios para a incorporação de gratificação de cargo comissionado ou função de confiança.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Este instrumento normativo abrange os empregados do quadro efetivo, designados para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, admitidos nos quadros da Companhia Docas do Rio de Janeiro até a data de publicação desta norma.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Cargo Comissionado:** Cargo de livre provimento e exoneração que pode ser ocupado por profissional pertencente ou não ao quadro efetivo da PortosRio e dividem-se em: de gestão, de assessoramento superior e de especialização técnica.

3.2. **Função de Confiança:** Função de livre nomeação e exoneração, que deve ser ocupada por empregado do quadro efetivo da PortosRio, respeitados os requisitos de escolaridade e tempo de experiência e os dispositivos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno da Companhia, Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (PCCFC) e Plano de Carreiras, Empregos e Salários (PCES).

4. POLÍTICAS

4.1. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 – Reforma Trabalhista (2017).

4.2. Súmula nº 372 do TST – Gratificação de Função. Supressão ou redução. Limites (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

4.3. Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (PCCFC).

4.4. Plano de Carreiras, Empregos e Salários (PCES).

5. DIRETRIZES

5.1. O empregado que contar 10 (dez) anos ou mais, completos (período ininterrupto ou descontínuo), de exercício em cargo comissionado ou função de confiança poderá incorporar ao salário

base do respectivo emprego efetivo, a gratificação de cargo comissionado ou função de confiança

5.2. O valor da incorporação da gratificação de cargo comissionado ou função de confiança, a que se refere o item 5.1, será calculado considerando o salário do cargo comissionado ou função de confiança ocupado em cada um dos 10 (dez) últimos anos, que representará 1/10 (um décimo) por ano, totalizando 10/10 (dez décimos), para levantamento da média ponderada.

5.2.1. Quando mais de um Cargo Comissionado ou Função de Confiança houver sido desempenhado, no período de um ano, considerar-se-á, para efeito do cálculo do valor a ser incorporado à remuneração, o valor da gratificação do Cargo Comissionado ou Função de Confiança exercido por maior tempo. Para fins de cálculos, será utilizado o calendário gregoriano, considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano.

5.2.2. O empregado que fizer jus à incorporação da gratificação de cargo comissionado ou função de confiança receberá:

5.2.2.1. A diferença entre o valor calculado, de acordo com o item 5.2, e o salário do cargo efetivo, ou,

5.2.2.2. 20% (vinte por cento) da média ponderada, obtida consoante item 5.2, caso a diferença entre o valor da gratificação do cargo comissionado ou função de confiança e a remuneração do cargo efetivo seja menor ou igual a 80% (oitenta por cento) do valor obtido pela média ponderada.

5.3. O direito à incorporação, a que se refere o item 5.1, ocorrerá a partir de completos os 10 (dez) anos ocupando cargo comissionado ou função de confiança. No entanto, a implementação somente será realizada após aprovação em DIREXE, depois de solicitada pelo empregado, sem a necessidade de desincompatibilização do cargo ou função.

5.4. O empregado que julgar fazer jus à incorporação, prevista no item 5.1, deverá encaminhar requerimento à GERARH, através de processo eletrônico SEI;

5.4.1. O requerimento deverá conter todos os cargos comissionados ou funções de confiança e os respectivos períodos em que foram exercidos.

5.5. A GERARH irá conferir o requerimento e atestará, se for o caso, as informações prestadas pelo empregado, anexando os documentos dos atos de designação e dispensa, e emitirá parecer conclusivo sobre o direito ou não à incorporação pretendida.

5.5.1. Após a manifestação da GERARH, o requerimento será encaminhado à DIRAFI, via SUPREC, para apreciação e posterior envio à DIREXE para deliberação.

5.6. Os efeitos desse Instrumento Normativo aplicar-se-ão aos empregados do quadro efetivo da PortosRio na data de início de sua vigência.

5.7. Empregados admitidos na PortosRio a partir do início da vigência deste Instrumento Normativo não farão jus à incorporação de gratificação de cargo comissionado ou função de confiança.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERARH: Receber o requerimento do empregado, conferir os dados informados e atestar o direito à incorporação.

6.2. SUPREC: Encaminhar o requerimento do empregado à DIREXE, via DIRAFI.

6.3. DIREXE: Deliberar sobre o requerimento do empregado acerca da incorporação.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Não se aplica

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Não se aplica

ANEXOS

Anexo I - Requerimento para incorporação de gratificação de cargo comissionado ou função de confiança.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Ribeiro de Freitas, Gerente**, em 28/07/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11377544** e o código CRC **740AA3D4**.



Referência: Processo nº 50905.000157/2021-52



SEI nº 11377544

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br